

(CJT-223-42)
GA/AB

Proc. 11 353-42
1942

E de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Oswaldo Corrêa Lousada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região que manteve, em parte, a sentença do Juiz de Direito de Araraquara, condenando o recorrente a pagar a Arthur Lima indenização por despedida injusta:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 15 de abril de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) João Villasbôas	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário Oficial em 14/10/42.